



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Wellington Luiz – PMDB

PROJETO DE LEI nº PL 1985 /2014
(Dep. Wellington Luiz)

Altera a Lei 2.185, de 30 de dezembro de 1998, que “Dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal”, e dá outras providências.



A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os arts. 4º e 5º, da Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

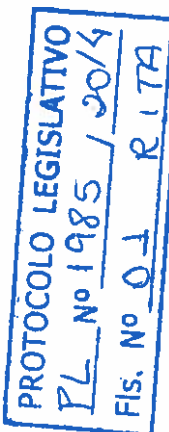
“Art. 4º A frequência aos estabelecimentos de que trata esta Lei fica condicionada a:

- I – interessados com idade inferior a 15 anos: autorização por escrito do pai ou responsável;
- II – interessados com idade entre 15 e 69 anos: preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), constante do Anexo I a esta Lei, e renovável a cada doze meses;
- III – interessados com idade a partir de 70 anos: apresentação de atestado de aptidão para prática de atividade física, renovável a cada doze meses, no qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina – CRM, e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

§ 1º. Dos interessados com idade entre 15 e 69 anos que responderem positivamente a qualquer um dos quesitos do PAR-Q, será exigida a formalização de Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física, constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º. Aos frequentadores dos estabelecimentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto na Lei nº 5.380, de 12 de agosto de 2014.”

“Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados, bem como os documentos a que se refere o artigo anterior, cujo preenchimento e arquivamento poderão ser efetivados, também, por meio eletrônico.”



26/08/14
M



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente proposição adequar o texto da lei que ora se altera, para melhor atender às exigências e especificidades dos usuários e frequentadores de academias e estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas.

As Leis Distritais nº 2.185/98, e 5.380/14, apesar de seu indiscutível mérito, criam barreiras para a massificação de prática de atividade física. A exigência de apresentação de atestado médico para matrícula em academias, contida na primeira lei, e de realização de avaliação física realizada por profissional de educação física, contida na segunda lei, impõem ônus de ordem econômica e burocrática, ambos desincentivadores das atividades físicas de baixo risco praticadas nos ambientes adequados e monitorados das academias de ginástica, o que se pretende sanar com a presente proposta.

A exigência de atestado médico desestimula a prática de atividades físicas justamente no local mais seguro e adequado para isso, já que as academias são legalmente responsáveis pela qualidade e segurança dos serviços e equipamentos oferecidos e são obrigadas a manter profissionais de educação física em suas dependências, os quais avaliam e monitoram os usuários. A própria ANVISA classifica as academias como estabelecimentos de interesse da saúde, porém de baixo risco. A exigência estimula, por outro lado, a prática dessas atividades em inúmeros outros locais que não oferecem essas mesmas condições e garantias. Além disso, não assegura que o praticante de fato seja examinado adequadamente.

A exigência de atestado médico pode ser substituída, com vantagens, pela utilização do questionário PAR-Q (*Physical Activity Readiness Questionnaire* - Questionário de Aptidão para Atividade Física), que permitirá identificar e orientar os usuários para a eventual necessidade de avaliação médica, sem impedir o acesso à atividade física. Esse teste foi criado pela Sociedade Canadense de Fisiologia do Exercício, é adotado pelo Ministério da Saúde do Canadá, recomendado pelo ACSM

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1985 / 2014
Fls. Nº 02 R. 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Wellington Luiz – PMDB

(*American College of Sports Medicine*) e sugerido como avaliação prévia em posição oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte.

A obrigatoriedade de avaliação realizada por profissional de educação física não se justifica como requisito para a prática de atividade física em academias e similares. Ao contrário do PAR-Q, cujo objetivo é aferir aptidão para a prática do exercício, o objetivo da avaliação física é a otimização do desempenho. Sua imposição cria nova barreira burocrática e econômica à prática de atividade física. Além disso, a própria Lei nº 2.185 já prevê, em seu art. 6º, a presença obrigatória de profissional de educação física nos estabelecimentos por ela abrangidos.

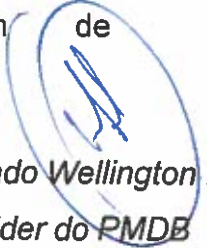
A finalidade é estabelecer uma responsabilidade pessoal mais efetiva ao praticante de atividades físicas, buscando, por meio do preenchimento de questionário específico, alertá-lo sobre a necessidade de estar atento aos sinais que possam comprometer a sua saúde, além de promover o estímulo às atividades físicas como forma de prevenção de doenças causadas pelo sedentarismo e falta de exercícios.

Simplificando o processo de inscrição nas academias, a presente proposição contribuirá, com certeza, para implementar maior segurança e um aumento significativo no número de praticantes de atividades físicas e melhor controle dos riscos à saúde de cada interessado.

A proposta visa, finalmente, definir os documentos exigíveis para a frequência dos interessados, estabelecendo critérios por faixa etária e também a forma de apresentação e o arquivamento de tais documentos.

Em razão da oportunidade e relevância da matéria conclamamos os nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014


Deputado Wellington Luiz
Líder do PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1985/2014
Folha Nº 03 RITA



ANEXO I

Questionário de Prontidão para Atividade Física – PAR-Q

Este questionário tem como objetivo identificar a necessidade de avaliação por um médico, antes do início da atividade física.

Nome completo: _____

Caso você responda "**SIM**" a uma ou mais perguntas, converse com seu médico ANTES de aumentar seu nível atual de atividade física. Mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu "sim".

Assinale "sim" ou "não" às seguintes perguntas:

1) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração e que só deveria realizar atividade física supervisionado por profissionais de saúde?

() sim () não

2) Sente dores no peito quando pratica atividade física?

() sim () não

3) No último mês, você sentiu dores no peito quando praticou atividade física?

() sim () não

4) Apresenta desequilíbrio devido a tontura e/ou perda de consciência?

() sim () não

5) Possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física?

() sim () não

6) Toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração?

() sim () não

7) Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física?

() sim () não

Brasília (DF), _____ de _____ de 201_____

Assinatura

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1985/2014
Folha Nº 04 RITA



ANEXO II

Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física

Eu _____,
portador do RG nº _____ SSP-____, CPF nº _____,
DECLARO estar CIENTE que é recomendável consultar um médico antes de
aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido "SIM", a uma ou
mais perguntas do *Questionário de Prontidão para Atividade Física – PAR-Q*.

Assumo plena e total responsabilidade por qualquer atividade física praticada
sem o atendimento a essa recomendação.

Brasília (DF), _____ de _____ de 201____

Assinatura

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1985/2014
Folha Nº 05 RITA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.985/2014

Autoria: Deputado Wellington Luiz (*"Altera a Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "a") e na CESC (RICLDF, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 27/08/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria do Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1985/2014
Folha Nº 06 RITA